LEI MUNICIPAL N.º 2.138, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Concede recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) de recomposição salarial sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, retroativo a 1º de abril de 2019, conforme Anexo I - Tabela XIV e Anexo II – Tabela XV que integram a presente Lei.

§ 1º O percentual de recomposição salarial de que trata o *caput* deste artigo, também será devido aos aposentados e pensionistas, vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Municipal n.º 1.189/2006.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 36 da Lei Municipal n.º 1.601/2011, concede o percentual de recomposição salarial de que trata este artigo aos Conselheiros Tutelares.

§ 3º Excluem-se da recomposição salarial de que trata este artigo, os profissionais da Educação Básica do Município e os Agentes de Combates às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), ativos e inativos, respectivamente.

Art. 2º Os professores municipais ficam excluídos da data base fixada através do disposto no art. 274 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 10 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 2.138/2019

Anexo - I

TABELA XIV - GERAL ABRIL 2019									
nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I
1	968,31	1.163,40	1.507,70	2.174,41	3.061,21	4.163,25	5.796,46	6.608,92	8.938,33
2	997,37	1.198,30	1.552,93	2.239,64	3.153,04	4.288,16	5.970,35	6.807,19	9.206,48
3	1027,29	1.234,25	1.599,51	2.306,83	3.247,63	4.416,79	6.149,46	7.011,41	9.482,68
4	1058,10	1.271,28	1.647,51	2.376,04	3.345,07	4.549,30	6.333,94	7.221,75	9.767,16
5	1089,84	1.309,41	1.696,93	2.447,32	3.445,42	4.685,77	6.523,96	7.438,40	10.053,85
6	1122,55	1.348,70	1.747,85	2.520,74	3.548,79	4.826,35	6.719,68	7.661,56	10.361,98
7	1156,22	1.389,16	1.800,27	2.596,35	3.655,25	4.971,14	6.921,28	7.891,40	10.672,84
8	1190,91	1.430,83	1.854,28	2.674,26	3.764,90	5.120,27	7.128,91	8.128,15	10.993,03
9	1226,64	1.473,75	1.909,92	2.754,48	3.877,85	5.273,88	7.342,77	8.371,99	11.322,81
10	1263,43	1.517,97	1.967,22	2.837,12	3.994,19	5.432,10	7.563,06	8.623,13	11.662,50
11	1301,34	1.563,51	2.026,22	2.922,23	4.114,02	5.595,06	7.789,95	8.881,84	12.012,37
12	1340,38	1.610,42	2.087,01	3.009,90	4.237,43	5.762,91	8.023,65	9.148,29	12.372,75

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 2.138/2019

Anexo - II

TABELA XV SAÚDE								
Nível	**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**	**Classe E**	**Classe F**	**Classe G**	**Classe H**
1	1.104,01	1.200,84	1.273,86	2.547,72	3.396,97	5.567,64	6.963,77	13.927,54
2	1.137,13	1.236,87	1.312,08	2.624,15	3.498,88	5.734,67	7.172,68	14.345,37
3	1.171,25	1.273,97	1.351,44	2.702,87	3.603,85	5.906,71	7.387,86	14.775,73
4	1.206,38	1.312,19	1.391,99	2.783,96	3.711,96	6.083,91	7.609,50	15.219,00
5	1.242,58	1.351,56	1.433,75	2.867,48	3.823,32	6.266,42	7.837,78	15.675,57
6	1.279,85	1.392,11	1.476,76	2.953,50	3.938,02	6.454,42	8.072,91	16.145,84
7	1.318,25	1.433,87	1.521,06	3.042,11	4.056,16	6.648,05	8.315,10	16.630,21
8	1.357,80	1.476,89	1.566,69	3.133,37	4.177,85	6.847,49	8.564,55	17.129,12
9	1.398,53	1.521,19	1.613,69	3.227,37	4.303,18	7.052,92	8.821,49	17.642,99
10	1.440,49	1.566,83	1.662,10	3.324,20	4.432,28	7.264,50	9.086,14	18.172,28
11	1.483,70	1.613,83	1.711,97	3.423,92	4.565,25	7.482,44	9.358,72	18.717,45
12	1.528,21	1.662,25	1.763,33	3.526,64	4.702,20	7.706,91	9.639,48	19.278,98